



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.870-9	CEP2500241082	15/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.667.053-49	MONTEZUMA FEITOSA ALEXANDRINO	07/08/2025 11:32:12

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7229435 em 07/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, CNPJ 11768319000188 e protocolo 251348709 - 15/07/2025. Autenticação: C9FF115A6475A8C453D8FE8F25CC6BFED9FAEC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.870-9 e o código de segurança fyov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA – COAPH, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2025.

Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h da manhã, em 3ª convocação, **ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária** da Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar – COAPH, realizada no auditório de sua sede, situada na Rua Marcondes Pereira, 1065, Dionísio Torres, CEP: 60.135-222, Fortaleza-CE, sendo de acordo com a legislação vigente e edital publicado, às 09h em primeira convocação necessitando da presença de 2/3 de seus associados, às 10h em segunda convocação, com a presença de metade mais um de seus sócios, e às 11h em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 50 sócios cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento), prevalecendo o menor número. Assim, conforme assinaturas **na lista de presença, a assembleia obteve 80 sócios cooperados presentes**, motivo pela qual foi realizada em 3ª convocação, cujo edital de convocação foi no jornal O Estado, caderno classificados, no dia 11/03/2025, pagina 07, do aludido caderno, deste modo, o 1º Secretário, Valderi de Sousa Junior, procedeu com a leitura do referido edital, com o seguinte teor: *O Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH, inscrita sob o CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam-se 37.343 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e três) sócios cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025 que será realizada na sede da cooperativa, situada na Rua Marcondes Pereira, 1065, Dionísio Torres, CEP: 60.135-222, Fortaleza-Ce, sendo às 09:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 10:00 horas, em segunda convocação, com presença de metade mais um de seus sócios. E às 11:00 horas, em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 50 sócios cooperados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos ORDEM DO DIA: 1) Apresentação e deliberação do novo Regimento Interno; 2) Alteração do Estatuto Social; 03) Assuntos Gerais da assembleia de caráter não deliberativo.* Com a leitura do edital concluída, o presidente da Assembleia, Dr. José Newton, iniciou os trabalhos e anunciou que presidia a sessão. Em seguida, nomeou o Sr. Valderi de Sousa Junior para secretariar a Assembleia. O presidente então convidou a Sra. Adriana Vasconcelos (Diretora de Governança) para apresentar a primeira pauta do dia, a saber: **1) Apresentação do Novo Regimento Interno**, foi comunicado aos cooperados presentes que o Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições estatutárias, procedeu à elaboração e atualização do Regimento Interno da cooperativa, com o objetivo de assegurar maior clareza, organização e segurança jurídica aos procedimentos assembleares. O novo Regimento foi devidamente apresentado aos presentes, sendo realizada a leitura integral do documento, acompanhada de explanação dos principais pontos alterados e incorporados, com destaque para as disposições relativas à convocação, direitos e deveres dos cooperados, quóruns, deliberações, manifestações dos cooperados, registro das atas, entre outras previsões operacionais e regimentais. Durante a exposição, foi indicado aos cooperados que o documento está integralmente disponível para consulta por meio dos canais oficiais da cooperativa, em especial no site institucional e na sede administrativa, onde poderá ser acessado a qualquer tempo pelos interessados. Após os devidos esclarecimentos e não havendo manifestações contrárias, o novo Regimento Interno da Assembleia Geral foi colocado em deliberação, sendo



aprovado na seguinte proporção de votos dos presentes: 75 aprovando – 05 abstenções, aprovado por maioria, passando a vigorar o novo regimento interno a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores em contrário. A presidência destacou a importância do novo regimento como instrumento de fortalecimento da governança interna e de valorização da participação democrática dos cooperados. Seguindo para a segunda pauta do dia, o presidente abordou o tema: **2) Alteração do Estatuto Social**: O presidente convidou o assessor jurídico Dr. Anderson Bruno para apresentar as propostas de alteração no Estatuto. A primeira proposta tratou da atualização do endereço da sede da Cooperativa, que foi alterado na última Assembleia Geral Extraordinária. A alteração consistiu na substituição do endereço "Rua Marcondes Pereira, 1065 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60.135-222" para "Rua Joaquim Sá, 538 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60.135-218", foi informado que tal alteração é procedimento previsto nos temas que constam na lei 12.690/2012 para aprovação da assembleia, nesse caso o endereço, na oportunidade, foi explicado que a alteração do endereço da sede se deu pela maior comodidade para os cooperados. A partir disso, foi dado a palavra aos cooperados presentes, onde não houve nenhuma ponderação ou objeção, seguindo para votação, que se deu na seguinte proporção: **80 votos favoráveis – 0 abstenções – 0 negativo, sendo aprovada por maioria a alteração do endereço da sede da cooperativa**. A segunda proposta de alteração foi a modificação do Art. 45, Parágrafo Único, que descrevia a composição do Conselho de Administração. A alteração proposta foi substituir a redação anterior: "O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo um presidente do Conselho de Administração, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro e um diretor-presidente da diretoria executiva, na qual será nomeado na primeira reunião do conselho após empossamento." pelo seguinte texto: **"O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo um presidente do Conselho de Administração, um secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um presidente executivo e um conselheiro vogal, na qual serão nomeados na primeira reunião do conselho após empossamento."** Em seguida foi apresentada outra alteração de texto do estatuto, especificamente nas alterações dos artigos a seguir: **Art. 45** - Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida assembleia. **Parágrafo Único**: O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo um presidente do Conselho de Administração, um secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um presidente executivo e um conselheiro vogal, na qual serão nomeados na primeira reunião do conselho após empossamento. **Art. 46** - O conselho de administração regesse pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal; b) Manter durante o mandato, o aprimoramento técnico de seus componentes, com educação técnica continuada, devendo inclusive ser revisada o acervo técnico de seus membros há cada 06 meses. c) Deliberará validamente com a presença de maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate; d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes. e) Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do conselho de administração, cabe ao conselho convocar uma assembleia e eleger outro membro para o cargo



vacante, respeitado os requisitos previstos no art. 42, Parágrafo Único. f) Em todas as suas decisões, o Conselho de Administração se utilizará dos princípios da governança cooperativa: Autogestão, transparência, senso de justiça, educação e responsabilidade. **§1º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a (06) seis reuniões durante o ano **§2º** - O conselho de administração poderá funcionar independentemente de novas eleições com até 2/3 de seus membros eleitos. **Art. 47** - Compete ao Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da cooperativa, zelar pela observância dos princípios cooperativistas e assegurar a boa governança institucional, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, as seguintes atribuições; I – Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa, estabelecendo diretrizes estratégicas e normas para o seu funcionamento, inclusive de conduta, integridade e compliance, alinhadas com os princípios do cooperativismo de trabalho; II – Garantir a observância dos princípios de governança cooperativa, promovendo a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa em todos os níveis de gestão; III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as respectivas atribuições, limites de atuação e responsabilidades, observadas as disposições deste Estatuto e as políticas internas de governança; IV – Fiscalizar, permanentemente, os atos da Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, documentos, contratos, contas e registros operacionais, bem como solicitar informações sobre os negócios em andamento ou celebrados pela cooperativa; V – Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como estabelecer suas ordens do dia, considerando as propostas encaminhadas pelos cooperados, nos termos da alínea “b” do art. 6º deste Estatuto; VI – Manifestar-se, por meio de parecer fundamentado, sobre o desempenho da Diretoria Executiva e as contas do exercício social, submetendo o relatório circunstanciado à apreciação da Assembleia Geral; VII – Autorizar previamente a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da cooperativa, a constituição de ônus reais sobre seus bens, a prestação de garantias ou avais em favor de terceiros, bem como quaisquer atos que possam comprometer o patrimônio da cooperativa, observando os limites previstos neste Estatuto; VIII – Estabelecer, revisar e acompanhar a execução das políticas institucionais da cooperativa, tais como políticas de integridade, relacionamento com cooperados, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, contratação de serviços e remuneração da administração; IX – Deliberar sobre a criação e dissolução de comitês, comissões ou grupos de trabalho vinculados ao Conselho, definindo suas competências e composição, quando necessário ao cumprimento de suas funções estratégicas; X – Aprovar o regimento interno da cooperativa e seus eventuais códigos de conduta, ética e integridade, bem como acompanhar sua aplicação e atualização periódica; XI – Praticar os demais atos que, por força de lei, deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, lhe sejam atribuídos ou delegados. XII - Constituir e nomear um conselho consultivo que será composto por 06 componentes, sendo obrigatoriamente constituído por 1/3 de cooperados, e os demais sem a necessidade de serem cooperados, na qual irão possuir a atribuição de auxiliar o conselho de administração em suas decisões, conforme regimento próprio instituído. XIII - Fornecer ao conselho consultivo as cópias de todos os documentos necessários para a execução do trabalho dos conselheiros consultivos; XIII - Destituir presidente executivo de maneira motivada; XV - Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; XVI – Votar com maioria simples nas matérias em que a cooperativa for sócia de outras empresas; **§ 1º** - O presidente do conselho



administrativo providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre as quais tenham que se pronunciar sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregadas ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes. **§ 2º** - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que quaisquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. **§ 3º** - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções. **Art. 48** - Ao presidente do conselho administrativo competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições; a) Baixar os atos de execução das decisões do conselho de administração e remeter ao presidente da diretoria executiva; b) Remeter ao presidente da diretoria executiva os contratos, cheques e demais documentos ao presidente da diretoria executiva c) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos cooperados; d) Apresentar a assembleia geral ordinária: I. Relatório da Gestão; II. Balanço geral; III. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal. **Art. 49** - compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições; a) Substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não; b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente; **Art. 50** - compete ao 1º secretário as seguintes funções a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes; b) Substituir o vice-presidente nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e o tesoureiro em ausências eventuais. **Art. 51** - Compete ao segundo secretário as seguintes funções: a) Substituir o primeiro secretário nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 52** - Compete ao primeiro tesoureiro as seguintes funções; a) Superintender todos os serviços de tesouraria; b) Organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa, elaborando o plano de contas; c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais; d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permiti-lhe o livre exame dos livros e haveres; e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação; f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles; g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo presidente. h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente. **Art. 53** - Compete ao Segundo secretário e ao Segundo tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições; a) Substituir o secretário ou o tesoureiro em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não. **Art. 54** - Compete ao presidente diretor-presidente da diretoria executiva, as seguintes funções: a) Dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da cooperativa b) Receber e aplicar as decisões tomadas pelo conselho de administração; c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações; d) Dirigir e supervisionar as atividades dos colaboradores e contratados da cooperativa; e) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele; f) Representar os cooperados, como solidário com os



financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto; g) Elaborar plano anual de atividades da cooperativa; h) Verificar periodicamente o saldo de caixa; i) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da cooperativa. j) Nomear até 5 (cinco) cooperados para compor a diretoria executiva. **Parágrafo Único:** O diretor-presidente não poderá nomear membros do conselho de administração ou do conselho fiscal para compor a diretoria executiva. **Art. 55** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé. **§ 1º** - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§ 3º** - O membro do conselho de administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento. **§ 4º** - Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **§ 5º** - sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representadas por cooperados escolhidas em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. **§ 6º** - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do conselho de administração, cabe ao conselho convocar uma assembleia e eleger outro membro para o cargo vacante, respeitado os requisitos previstos no art. 42, Parágrafo Único. **Art. 56** – poderá o conselho de administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa. A nova redação da proposta foi apresentada conforme texto a seguir: **Art. 45** - Os membros do conselho de administração serão eleitos para mandatos de 4 anos em assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida assembleia. **Parágrafo Único:** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo um presidente do Conselho de Administração, um secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um presidente executivo e um conselheiro vogal, na qual serão nomeados na primeira reunião do conselho após empossamento. **Art. 46** - O conselho de administração regesse pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal; b) Manter durante o mandato, o aprimoramento técnico de seus componentes, com educação técnica continuada, devendo inclusive ser revisada o acervo técnico de seus membros há cada 06 meses. c) Deliberará validamente com a presença de maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate; d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes. e) Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do conselho de administração, cabe ao conselho convocar uma assembleia e eleger outro membro para o cargo vacante, respeitado os requisitos previstos no art. 42, Parágrafo Único. f) Em todas as suas decisões, o Conselho de Administração se utilizará dos



princípios da governança cooperativa: Autogestão, transparência, senso de justiça, educação e responsabilidade. **§1º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a (06) seis reuniões durante o ano **§2º** - O conselho de administração poderá funcionar independentemente de novas eleições com até 2/3 de seus membros eleitos. **Art. 47** - Compete ao Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da cooperativa, zelar pela observância dos princípios cooperativistas e assegurar a boa governança institucional, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, as seguintes atribuições; a) Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa, estabelecendo diretrizes estratégicas e normas para o seu funcionamento, inclusive de conduta, integridade e compliance, alinhadas com os princípios do cooperativismo de trabalho; b) Garantir a observância dos princípios de governança cooperativa, promovendo a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa em todos os níveis de gestão; c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as respectivas atribuições, limites de atuação e responsabilidades, observadas as disposições deste Estatuto e as políticas internas de governança; d) Fiscalizar, permanentemente, os atos da Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, documentos, contratos, contas e registros operacionais, bem como solicitar informações sobre os negócios em andamento ou celebrados pela cooperativa; e) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como estabelecer suas ordens do dia, considerando as propostas encaminhadas pelos cooperados, nos termos da alínea “b” do art. 6º deste Estatuto; f) Manifestar-se, por meio de parecer fundamentado, sobre o desempenho da Diretoria Executiva e as contas do exercício social, submetendo o relatório circunstanciado à apreciação da Assembleia Geral; g) Autorizar previamente a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da cooperativa, a constituição de ônus reais sobre seus bens, a prestação de garantias ou avais em favor de terceiros, bem como quaisquer atos que possam comprometer o patrimônio da cooperativa, observando os limites previstos neste Estatuto; h) Estabelecer, revisar e acompanhar a execução das políticas institucionais da cooperativa, tais como políticas de integridade, relacionamento com cooperados, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, contratação de serviços e remuneração da administração; i) Deliberar sobre a criação e dissolução de comitês, comissões ou grupos de trabalho vinculados ao Conselho, definindo suas competências e composição, quando necessário ao cumprimento de suas funções estratégicas; j) Aprovar o regimento interno da cooperativa e seus eventuais códigos de conduta, ética e integridade, bem como acompanhar sua aplicação e atualização periódica; k) Praticar os demais atos que, por força de lei, deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, lhe sejam atribuídos ou delegados. l) Constituir e nomear um conselho consultivo que será composto por 06 componentes, sendo obrigatoriamente constituído por 1/3 de cooperados, e os demais sem a necessidade de serem cooperados, na qual irão possuir a atribuição de auxiliar o conselho de administração em suas decisões, conforme regramento próprio instituído. m) Fornecer ao conselho consultivo as cópias de todos os documentos necessários para a execução do trabalho dos conselheiros consultivos; n) Destituir presidente executivo de maneira motivada; o) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; p) Votar com maioria simples nas matérias em que a cooperativa for sócia de outras empresas; **§ 1º** - O presidente do conselho administrativo providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos



balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre as quais tenham que se pronunciar sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregadas ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes. **§ 2º** - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que quaisquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. **§ 3º** - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções. **Art. 48** - Ao **presidente do conselho administrativo** competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições; a) Baixar os atos de execução das decisões do conselho de administração e remeter ao presidente da diretoria executiva; b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos cooperados; c) Apresentar a assembleia geral ordinária: I. Relatório da Gestão; II. Balanço geral; III. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal. D) Analisar previamente os documentos, relatórios, propostas, contratos e demais informações relevantes para a tomada de decisão estratégica, e recebidas da diretoria executiva, assegurando-se de sua adequação aos interesses sociais e aos princípios do cooperativismo; E) Zelar pela observância das diretrizes estatutárias, das políticas institucionais aprovadas pela Assembleia Geral e das boas práticas de governança cooperativa, contribuindo para a transparência, equidade e sustentabilidade da gestão; F) Solicitar informações complementares à Diretoria Executiva ou a qualquer setor da cooperativa, quando necessário ao exercício de suas funções deliberativas, respeitado o trâmite regimental; G) Exercer suas funções com independência, ética, diligência e lealdade institucional, comprometendo-se com a missão, os valores e os objetivos sociais da cooperativa. **Art. 49** - compete ao **Conselheiro vogal**, entre outras, as seguintes atribuições; a) Substituir o presidente executivo em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não; b) Participar, com voz e voto, das reuniões do Conselho de Administração, deliberando sobre as matérias submetidas à apreciação do colegiado e contribuindo para a formulação da orientação estratégica da cooperativa; c) Comunicar formalmente ao Presidente do Conselho de Administração qualquer fato ou indício de irregularidade, infração estatutária ou risco institucional relevante, propondo as medidas corretivas ou preventivas cabíveis; d) Integrar comissões internas, grupos de assessoramento ou comitês específicos instituídos pelo Conselho de Administração, quando designado; e) Substituir, mediante deliberação do colegiado, os membros com funções específicas no Conselho (tais como presidente ou secretário), nos casos de ausência, impedimento ou vacância temporária; **Art. 50** - compete ao **secretário** as seguintes funções a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes; b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes. **Art. 52** - Compete ao **primeiro tesoureiro** as seguintes funções; a) Superintender todos os serviços de tesouraria; b) Organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa, elaborando o plano de contas; c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais; d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permiti-lhe o livre exame dos livros e haveres; e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação; f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles; g) Desempenhar outras



atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo presidente. h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o presidente executivo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente. **Art. 53** - Compete ao **segundo tesoureiro**, entre outras, as seguintes atribuições; a) Substituir o secretário ou o tesoureiro em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não. **Art. 54º** - A gestão executiva da Cooperativa será exercida por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de governança. **§1º** – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo estes serem associados da cooperativa, bem como integrantes ou não do próprio Conselho de Administração. **§2º** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, com início e término fixados por ato do Conselho de Administração, permitida a recondução. **§3º** – Compete ao Conselho de Administração fixar as atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva, bem como os limites de atuação individual ou conjunta, observadas as diretrizes e normas internas da cooperativa. **§4º** – Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções com diligência, lealdade e observância às boas práticas de governança cooperativa, sujeitando-se ao dever de prestação de contas perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral. **§5º** - No desempenho das suas funções, **competem à diretoria executiva**: a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações de serviços, bem como captar recursos para novos projetos da cooperativa.; b) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; c) Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa; d) Estabelecer sanções ou penalidades, a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas; e) Deliberar sobre a admissão, eliminação, e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas; f) Estabelecer a ordem do dia das assembleias gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste estatuto social; g) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a administração e demissão dos empregados; h) Fixar as normas disciplinares; i) Julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares; j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os profissionais que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa; k) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº 5.764, de 16/12/1971; l) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa; m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos; n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral; o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação, ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade; q) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal; r) Contratar se achar necessário, assessoria técnica



especializada. **Art. 54** - Compete ao **presidente da diretoria executiva**, as seguintes funções a) Dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da cooperativa b) Receber e aplicar as decisões tomadas pelo conselho de administração; c) Assinar juntamente com o tesoureiro (caso necessário), cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações; d) Dirigir e supervisionar as atividades dos colaboradores e contratados da cooperativa; e) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele; f) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto; g) Elaborar plano anual de atividades da cooperativa; h) Verificar periodicamente o saldo de caixa; i) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da cooperativa. j) Nomear até 3 (cinco) cooperados para compor a diretoria executiva. K) Prestar contas ao conselho administrativo pela gestão executiva da cooperativa, apresentando os relatórios necessários nas reuniões do conselho administrativo.

Parágrafo Único: O diretor-presidente não poderá nomear membros do conselho fiscal para compor a diretoria executiva. **Art. 55** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé. **§ 1º** - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§ 3º** - O membro do conselho de administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento. **§ 4º** - Os componentes da diretoria executiva, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **§ 5º** - sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representadas por cooperados escolhidas em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. **Art. 56** – Poderá a diretoria executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa. A proposta foi **igualmente aprovada por maioria absoluta dos presentes, com 77 votos favoráveis e 03 abstenções**. Em seguida, apresentou-se aos cooperados a proposta de acréscimo de atividades no objeto social da cooperativa, o presidente explicou que essa proposta intensificava a identidade da cooperativa como rede de profissionais da saúde de forma completa, foi explicado também que essas categorias sempre se fazem presentes para a guarda da vida do ser humano, quais sejam: **bombeiro civil, socorrista e salva vidas**, assim foi posta em votação a modificação do "Art. 2º, § 2º, III - Serviços médicos em todas as especialidades além de outros serviços complementares tanto no âmbito hospitalar, pré-hospitalar, pós-hospitalar, clínico, preventivo, educativo, em qualquer ambiente em que os serviços possam ser realizados, também inclusos nesses serviços auxiliares tratamento e diagnóstico tanto de categoria médica quanto de qualquer categoria profissional exercida no âmbito da saúde tais como: enfermagem, técnico em enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmacêutico, bioquímico, farmacêutico hospitalar, técnico e auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia, auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de traumatologia, técnico em radiologia,



odontologia, auxiliar Operacional de Serviço de saúde, educador físico, serviço social, médico veterinário, entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde, entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde". A alteração visava incluir novas categorias profissionais no texto do Estatuto. As propostas de inclusão foram feitas de forma separada: - Primeiramente, foi proposta a inclusão da categoria "socorrista", que foi aprovada por maioria. - Em seguida, foi proposta a inclusão da categoria "salva-vidas", que também foi aprovada por maioria. - Por fim, foi proposta a inclusão da categoria "bombeiro-civil", que foi aprovada por maioria, **com 78 votos a favor e 02 votos contrários.** Dessa forma, a alteração do texto do Art. 2º, § 2º, III foi aprovada na seguinte redação: "Art. 2º, § 2º, III - Serviços médicos em todas as especialidades, além de outros serviços complementares tanto no âmbito hospitalar, pré-hospitalar, pós-hospitalar, clínico, preventivo, educativo, em qualquer ambiente em que os serviços possam ser realizados. Também inclusos nesses serviços auxiliares tratamento e diagnóstico tanto de categoria médica quanto de qualquer categoria profissional exercida no âmbito da saúde, tais como: enfermagem, técnico em enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmacêutico, bioquímico, farmacêutico hospitalar, técnico e auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia, auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de traumatologia, técnico em radiologia, odontologia, auxiliar operacional de serviço de saúde, educador físico, serviço social, médico veterinário, bombeiro civil, socorrista e salva-vidas, entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde." Por fim, o presidente iniciou a última pauta da Assembleia: **3) Assuntos Gerais de Interesse da Assembleia e Caráter Não Deliberativo:** O presidente enfatizou o crescimento da Cooperativa e abriu a palavra para que os cooperados apresentassem discussões de caráter não deliberativo. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. O Secretário Valderi de Sousa Junior, secretariou e lavrou a presente ata, a qual, após leitura e aprovação, foi assinada digitalmente pelo presidente e pelo secretário da sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a Assembleia.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA – COAPH.

JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO – PRESIDENTE

VALDERI DE SOUSA JUNIOR – SECRETÁRIO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7229435 em 07/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, CNPJ 11768319000188 e protocolo 251348709 - 15/07/2025. Autenticação: C9FF115A6475A8C453D8FE8F25CC6BFED9FAEC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.870-9 e o código de segurança fyov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/40

ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, ADEQUADO E CONSOLIDADO DE ACORDO COM A LEI 12.690 DE 19 DE JULHO DE 2012, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA – COAPH, constituída no dia 20 de agosto de 2009, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes e autogestão e por este estatuto tendo;

- I. Sede administrativa em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Joaquim Sá, 538 – Dionísio Torres – CEP: 60135-222, foro jurídico na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- II. Área de ação em todo o território nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por:

§ 1º - OBJETIVO:

Prestar serviços aos seus cooperados, visando a uma organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais, e assistenciais dos cooperados e seus interesses perante o SUS (Sistema Único de Saúde), Hospitais, Empresas Privadas, Convênios e Planos de Saúde, Entidades ou Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, bem como outras Cooperativas de trabalho.

§ 2º - OBJETO SOCIAL:

- I. Atendimento Pré e Hospitalar de Urgência e emergência móvel com aplicação de térmicas médicas em ambiente extra-hospitalar;
- II. Prestação de serviço médicos e complementares de atendimento e de regulação médica de Urgência e Emergência;
- III. Serviços de saúde em todas as especialidades além de outros serviços complementares tanto no âmbito hospitalar, pré-hospitalar , pós-hospitalar, clínico, preventivo, educativo, em qualquer ambiente em que os serviços possam ser realizados, também inclusos nesses serviços auxiliares tratamento e diagnostico tanto de categoria médica quanto de qualquer categoria profissional exercida no âmbito da saúde tais como: enfermagem, técnico em enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmacêutico, bioquímico, farmacêutico hospitalar, técnico e auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia, auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de traumatologia, técnico em radiologia, odontologia, auxiliar Operacional de Serviço de saúde, educador físico, serviço social,



médico veterinário, socorrista, bombeiro civil, salva vidas, entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde. entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES;

Art. 3º - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional de nível médio ou superior, habilitado para o desempenho da profissão nas áreas acima especificadas.

§ 1º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º - O quadro de sócios na cooperativa de trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º - O conselho de administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro ou ficha de matrícula.

§ 2º - Após deferimento e admissão por meio do conselho de administração, com assinatura de quaisquer de seus membros eleitos, o interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade.

§ 3º - A subscrição da quota-parte do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único: A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º do estatuto social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes de lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado, além de outros que a assembleia geral venha a instituir:

- I. Ser convocado para as assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa;



- III. Solicitar a sua desfiliação da cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação de edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- VI. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- VII. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não excedendo o período de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, por lotação, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- VIII. Repouso semanal, preferencialmente aos domingos;
- IX. Repouso anual remunerado;
- X. Adicional sobre a retirada para as atividades de trabalho noturno superior ao diurno;
- XI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XII. Seguro acidente de trabalho;
- XIII. Votar e ser votado para cargos sociais, salvo os impedimentos legais, estatutários e regimentais em especial os abaixo relacionados, sem prejuízo de outros legalmente impostos.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo. Deverão ser apresentadas ao conselho de administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia começando a contagem com a data de entrega da proposta e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput deste artigo, nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

§ 3º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração a assembleia geral, e, não o sendo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da assembleia, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado, além de outros que a assembleia geral venha a instituir;

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social, nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviço, encargos operacionais ou quaisquer outros valores que venham a ser fixados pela Assembleia Geral. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos assumidos pela cooperativa é limitada ao valor do capital por ele subscrito, conforme previsão legal;
- II. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, da legislação aplicável às cooperativas, notadamente as Leis nº 5.764/71 e nº 12.690/2012, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração, observando os princípios da autogestão, da democracia interna e da responsabilidade cooperativista;



- III. Participar ativamente da vida societária e empresarial da cooperativa, comparecendo às assembleias, integrando comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos quando convocado, e contribuindo para o desenvolvimento da cooperativa, inclusive mediante o cumprimento de obrigações operacionais e administrativas que lhe forem atribuídas;
- IV. Realizar preferencialmente com a cooperativa as operações econômicas que constituam seu objeto social, fomentando a fidelização e o fortalecimento do vínculo cooperativo;
- V. Prestar todas as informações necessárias ao adequado desempenho das atividades da cooperativa, inclusive aquelas relacionadas à sua habilitação técnica, formação profissional, experiências anteriores e disponibilidade para os serviços cooperados;
- VI. Contribuir para a cobertura de eventuais perdas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, quando o fundo de reserva ou outros fundos não forem suficientes, conforme previsto em lei e neste Estatuto;
- VII. Prestar esclarecimentos à cooperativa sempre que solicitado, especialmente no que se refere à execução das atividades contratadas, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das normas regulamentares internas;
- VIII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à cooperativa, informando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de endereço, estado civil, existência de união estável, regime de bens, telefone ou outros dados relevantes constantes da ficha de matrícula ou documentos pessoais;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou a qualquer outro órgão competente da cooperativa a existência de irregularidades, infrações à lei, ao Estatuto ou a princípios cooperativistas, colaborando com a prevenção de danos à entidade;
- X. Zelar pelo patrimônio moral, ético e material da cooperativa, preservando sua imagem institucional, seus bens, recursos e sua reputação perante terceiros;
- XI. Observar e respeitar os princípios do cooperativismo de trabalho, em especial os da autonomia, autogestão, solidariedade, participação democrática, ausência de subordinação hierárquica típica de vínculo empregatício e o exercício de atividades laborais com base na livre adesão e organização coletiva;
- XII. Participar de ações de capacitação, formação e desenvolvimento promovidas ou indicadas pela cooperativa, com o objetivo de aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados, nos termos do art. 4º da Lei 12.690/2012;
- XIII. Abster-se de praticar qualquer ato que comprometa os interesses da cooperativa ou que represente concorrência desleal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Estatuto.
- XIV. Se manter regular perante o seu Conselho de Classe, caso tenha.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direitos ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da cooperativa, e não poderá ser negado.



Art. 12 - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste estatuto social, após procedimento de sindicância, disciplinado pelo Regimento Interno.

§ 1º - O conselho de administração deverá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da cooperativa;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- IV. Por atentar contra o funcionamento da Cooperativa
- V. Por cometer ato tido como crime de forma dolosa ou culposa contra um cooperado ou contratante no exercício do ato cooperativista.
- VI. Denegrir ou difamar a imagem da cooperativa perante os cooperados e contratantes, bem como a sociedade em geral.
- VII. Faltar com respeito e decoro com outros cooperados e funcionários da cooperativa, bem como com os contratantes, dentro e fora dos postos de produção.
- VIII. Não acatar as decisões tomadas através das Assembleias Gerais.
- IX. Incitar outros cooperados a realizar atos de confusão que denigram a imagem da cooperativa, bem como fomentar situações que desrespeitam decisões tomadas em Assembleias Gerais.
- X. Utilizar a marcar COAPH, de forma isolada ou em conjunto com outra palavra sem previa autorização do conselho de ética de administração.
- XI. Ferir o Código de Ética de sua classe Profissional.

§ 2º - No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º - O Conselho de administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data da ciência do fato, para elaborar e remeter parecer à Comissão Disciplinar, a qual notificará o cooperado concedendo-o o prazo de 30 dias para oferecimento de resposta. Findado o procedimento disciplinado no Regimento Interno, abre-se outro de 30 dias para emissão do relatório final da Comissão Disciplinar, o qual irá indicar a decisão e as possíveis penalidades aplicadas, sendo remetido para o Conselho de Administração validar ou não a decisão.

§ 4º - A notificação do item anterior será realizada via correios, com pedido de AR, por até 3 tentativas, onde se infrutíferas, será realizada por meio de edital, afixado na sede da cooperativa, bem como disponibilizado na área restrita do cooperado, dando assim por notificado após 07 dias úteis

§ 5º - Findado a sindicância pela Comissão Disciplinar e publicada pelo Conselho Administrativo, caso o cooperado não acate a decisão proferida, poderá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que a decisão seja apreciada na próxima Assembleia Geral, gerando assim um automático efeito suspensivo da decisão.



§ 6º - Todas as obrigações dos cooperados que forem eliminados, bem como os demitidos e excluídos, perduram até a próxima Assembleia Geral de apresentação de balanço anual referente ao último período do cooperado.

Art. 13 – A exclusão do cooperado será feita;

- I. Por dissolução da pessoa jurídica
- II. Por morte da pessoa física
- III. Por incapacidade civil não suprida
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único: O procedimento de exclusão do cooperado que cometer ato descrito nos incisos e, f, será disciplinado pelo regimento interno.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha de ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 5º - No caso de interesse em readmissão do cooperado, este deverá aguardar o prazo de 6 (seis) meses após findada as responsabilidades com a cooperativa e integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no estatuto vigente à época.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em 2.000 (duas mil) quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escritura no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados total, ou parcial será escriturada no livro de matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte á vista ou caso o conselho de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação de assembleia geral.

Art. 19 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal, ou ainda, após a solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - não poderá votar na assembleia geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo uma hora o intervalo entre elas.



Art. 23 - O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte;

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação.
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação.
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no mínimo, 4 (quatro) sócios se houver menos de 19 (dezenove) sócios em condição de votar.

§ 1º - para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro/folha de presença.

§ 2º - constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperada presentes, da hora de encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: Se ainda assim houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar;

- I. A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária” conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo modo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo de quórum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de convocação da assembleia geral ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 02 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art. 26 - A notificação dos sócios para a participação das assembleias poderá ser pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização;

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoais, e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.



Art. 27 - É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinária a destituição dos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma assembleia geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente podendo ser auxiliado por um secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na assembleia geral, podendo, também ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único: Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas assembleias gerais que forem discutidos os balanços de contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros do conselho de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário ad hoc para auxiliá-los na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da assembleia geral.

Art. 31 - As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas as ordens do dia, sendo que sua votação se a matéria for considerada objeto de decisão será obrigatoriamente assunto para nova assembleia geral.

§ 2º - para a votação de qualquer assunto na assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes deverá o assunto ser o mais bem



esclarecido, antes de ser submetido a nova votação ou ser retirado da pauta quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32 - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.

Art. 33 - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral pode optar pelo voto secreto.

§ 2º - caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Nas deliberações das assembleias não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 34 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas em erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A assembleia geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do conselho fiscal;
 - d) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal.
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referida nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.



§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto do interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37 - É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação, ou, desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;

Parágrafo único; São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 38 – A assembleia geral especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação;

- I. Gestão de cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- IV. Organização do trabalho

Parágrafo único: A assembleia geral especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em assembleia geral, o conselho fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um comitê eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

§ 1º Logo após a designação dos membros que comporão o comitê eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de eleger qual membro será o coordenador do referido comitê.

§ 2º O coordenador que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será representante oficial do comitê eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado comitê.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê eleitoral;



- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- III. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade previstas no art. 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da sua individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI. Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- VII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatura se for o caso;
- VIII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a conselho de administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- IX. Conduzir o comitê eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto social e decisões das assembleias gerais;
- X. Tomar toda e quaisquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto;

§ 1º - O comitê eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da assembleia geral em que serão procedidas as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao comitê eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades deste estatuto.

Art. 41 - O presidente da assembleia geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do comitê eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata de assembleia geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no conselho de administração ou no conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 42 - O conselho de administração será composto, por no mínimo, 03 (três) sócios, eleitos pela assembleia geral, para um prazo de gestão não superior 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação, no mínimo, um terço 1/3 do colegiado, ressalvado a hipótese do art. 45 deste estatuto.



Parágrafo Único: Os candidatos membros para o conselho de administração deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter pelo menos 02 anos de associado a cooperativa;
- II. Concluir curso de conselheiro administrativo ministrado pela Organização das Cooperativas do Brasil – OCB;
- III. Concluir curso de capacidade técnica com no mínimo 180h de carga horária;
- IV. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar interno da cooperativa.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva, a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto da ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 45 - Os membros do conselho de administração serão eleitos para mandatos de 4 anos em assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida assembleia.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo um presidente do Conselho de Administração, um secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um presidente executivo e um conselheiro vogal, na qual serão nomeados na primeira reunião do conselho após empossamento.

Art. 46 - O conselho de administração regesse pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- II. Manter durante o mandato, o aprimoramento técnico de seus componentes, com educação técnica continuada, devendo inclusive ser revisada o acervo técnico de seus membros há cada 06 meses.
- III. Deliberará validamente com a presença de maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.



- V. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do conselho de administração, cabe ao conselho convocar uma assembleia e eleger outro membro para o cargo vacante, respeitado os requisitos previstos no art. 42, Parágrafo Único.
- VI. Em todas as suas decisões, o Conselho de Administração se utilizará dos princípios da governança cooperativa: Autogestão, transparência, senso de justiça, educação e responsabilidade.

§1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a (06) seis reuniões durante o ano

§2º - O conselho de administração poderá funcionar independentemente de novas eleições com até 2/3 de seus membros eleitos.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da cooperativa, zelar pela observância dos princípios cooperativistas e assegurar a boa governança institucional, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, as seguintes atribuições;

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa, estabelecendo diretrizes estratégicas e normas para o seu funcionamento, inclusive de conduta, integridade e compliance, alinhadas com os princípios do cooperativismo de trabalho;
- II. Garantir a observância dos princípios de governança cooperativa, promovendo a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa em todos os níveis de gestão;
- III. Fiscalizar, permanentemente, os atos da Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, documentos, contratos, contas e registros operacionais, bem como solicitar informações sobre os negócios em andamento ou celebrados pela cooperativa;
- IV. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como estabelecer suas ordens do dia, considerando as propostas encaminhadas pelos cooperados, nos termos da alínea “b” do art. 6º deste Estatuto;
- V. Manifestar-se, por meio de parecer fundamentado, sobre o desempenho da Diretoria Executiva e as contas do exercício social, submetendo o relatório circunstanciado à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Autorizar previamente a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da cooperativa, a constituição de ônus reais sobre seus bens, a prestação de garantias ou avais em favor de terceiros, bem como quaisquer atos que possam comprometer o patrimônio da cooperativa, observando os limites previstos neste Estatuto;
- VII. Estabelecer, revisar e acompanhar a execução das políticas institucionais da cooperativa, tais como políticas de integridade, relacionamento com cooperados, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, contratação de serviços e remuneração da administração;
- VIII. Deliberar sobre a criação e dissolução de comitês, comissões ou grupos de trabalho vinculados ao Conselho, definindo suas competências e composição, quando necessário ao cumprimento de suas funções estratégicas;



- IX. Aprovar o regimento interno da cooperativa e seus eventuais códigos de conduta, ética e integridade, bem como acompanhar sua aplicação e atualização periódica;
- X. Praticar os demais atos que, por força de lei, deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, lhe sejam atribuídos ou delegados.
- XI. Constituir e nomear um conselho consultivo que será composto por 06 componentes, sendo obrigatoriamente constituído por 1/3 de cooperados, e os demais sem a necessidade de serem cooperados, na qual irão possuir a atribuição de auxiliar o conselho de administração em suas decisões, conforme regramento próprio instituído.
- XII. Fornecer ao conselho consultivo as cópias de todos os documentos necessários para a execução do trabalho dos conselheiros consultivos;
- XIII. Destituir presidente executivo de maneira motivada;
- XIV. Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XV. Deliberar sobre a admissão, eliminação, e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- XVII. Julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;
- XVIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIX. Votar com maioria simples nas matérias em que a cooperativa for sócia de outras empresas;

§ 1º - O presidente do conselho administrativo providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre as quais tenham que se pronunciar sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregadas ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que quaisquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções.

Art. 48 - Ao **presidente do conselho administrativo** competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições;

- I. Baixar os atos de execução das decisões do conselho de administração e remeter ao presidente da diretoria executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos cooperados;
- III. Apresentar a assembleia geral ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;



- b) Balanço geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Analisar previamente os documentos, relatórios, propostas, contratos e demais informações relevantes para a tomada de decisão estratégica, e recebidas da diretoria executiva, assegurando-se de sua adequação aos interesses sociais e aos princípios do cooperativismo;
- V. Zelar pela observância das diretrizes estatutárias, das políticas institucionais aprovadas pela Assembleia Geral e das boas práticas de governança cooperativa, contribuindo para a transparência, equidade e sustentabilidade da gestão;
- VI. Solicitar informações complementares à Diretoria Executiva ou a qualquer setor da cooperativa, quando necessário ao exercício de suas funções deliberativas, respeitado o trâmite regimental;
- VII. Exercer suas funções com independência, ética, diligência e lealdade institucional, comprometendo-se com a missão, os valores e os objetivos sociais da cooperativa.

Art. 49 - compete ao **Conselheiro vogal**, entre outras, as seguintes atribuições;

- I. Substituir o presidente executivo em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- II. Participar, com voz e voto, das reuniões do Conselho de Administração, deliberando sobre as matérias submetidas à apreciação do colegiado e contribuindo para a formulação da orientação estratégica da cooperativa;
- III. Comunicar formalmente ao Presidente do Conselho de Administração qualquer fato ou indício de irregularidade, infração estatutária ou risco institucional relevante, propondo as medidas corretivas ou preventivas cabíveis;
- IV. Integrar comissões internas, grupos de assessoramento ou comitês específicos instituídos pelo Conselho de Administração, quando designado;
- V. Substituir, mediante deliberação do colegiado, os membros com funções específicas no Conselho (tais como presidente ou secretário), nos casos de ausência, impedimento ou vacância temporária;

Art. 50 - compete ao **secretário** as seguintes funções

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 52 - Compete ao **primeiro tesoureiro** as seguintes funções;

- I. Superintender todos os serviços de tesouraria;
- II. Organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa, elaborando o plano de contas;
- III. Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais;
- IV. Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permiti-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V. Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;



- VI. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo presidente.
- VIII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o presidente executivo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 53 - Compete ao **segundo tesoureiro**, entre outras, as seguintes atribuições;

- I. Substituir o secretário ou o tesoureiro em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54º - A gestão executiva da Cooperativa será exercida por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de governança.

§1º – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo estes serem associados da cooperativa, bem como integrantes ou não do próprio Conselho de Administração.

§2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, com início e término fixados por ato do Conselho de Administração, permitida a recondução.

§3º – Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções com diligência, lealdade e observância às boas práticas de governança cooperativa, sujeitando-se ao dever de prestação de contas perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

§4º - No desempenho das suas funções, **competete a diretoria executiva**:

- I. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações de serviços, bem como captar recursos para novos projetos da cooperativa.;
- II. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- III. Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa;
- IV. Estabelecer sanções ou penalidades, a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- V. Estabelecer a ordem do dia das assembleias gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste estatuto social;
- VI. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a administração e demissão dos empregados;
- VII. Fixar as normas disciplinares;



- VIII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os profissionais que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- IX. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- X. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XI. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação, ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal;
- XIV. Contratar se achar necessário, assessoria técnica especializada.

Art. 54 - Compete ao **presidente da diretoria executiva**, as seguintes funções

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da cooperativa
- II. Receber e aplicar as decisões tomadas pelo conselho de administração;
- III. Assinar juntamente com o tesoureiro (caso necessário), cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades dos colaboradores e contratados da cooperativa;
- V. Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- VI. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- VII. Elaborar plano anual de atividades da cooperativa;
- VIII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- IX. Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da cooperativa.
- X. Nomear até 3 (cinco) cooperados para compor a diretoria executiva.
- XI. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as respectivas atribuições, limites de atuação e responsabilidades, observadas as disposições deste Estatuto e as políticas internas de governança;
- XII. Prestar contas ao conselho administrativo pela gestão executiva da cooperativa, apresentando os relatórios necessários nas reuniões do conselho administrativo.

Parágrafo Único: O diretor-presidente não poderá nomear membros do conselho fiscal para compor a diretoria executiva.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.



§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do conselho de administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da diretoria executiva, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representadas por cooperados escolhidas em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 – Poderá a diretoria executiva, criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – Os Negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários, e cumprirem os seguintes requisitos:

- I. Ter pelo menos 02 anos de associado à cooperativa;
- II. Concluir curso de conselheiro fiscal ministrado pela Organização das Cooperativas do Brasil – OCB;
- III. Concluir curso de capacidade técnica com no mínimo 180h de carga horária;
- IV. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar interno da cooperativa.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e conselho fiscal.

§ 3º - não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste estatuto, os parentes dos membros do conselho de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até estes graus.

Art. 58 – Na primeira reunião do conselho fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavratura de atas deste conselho fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima assembleia geral.



Parágrafo único; O presidente do conselho fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 59 – O membro do conselho fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer a sessão, deverá comunicar o fato ao presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos modelos do caput deste artigo, o conselheiro fiscal terá (dez) dias, a contar da data em que a ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao presidente do conselho fiscal.

§ 3º - O conselheiro fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em assembleia geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 60 – Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 61 – No caso da vacância da função de membro efetivo do conselho fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 62 – No caso de ocorrerem três ou mais vagas no conselho fiscal, deverá haver imediata comunicação ao conselho de administração da cooperativa, para as providências de convocação de assembleia geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 63 – O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§ 2º - na ausência do presidente será escolhido um substituto, na ocasião para dirigir os trabalhos.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do conselho fiscal presentes, indicados pela assembleia geral.

Art. 64 – Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

- I. Elaborar o seu regimento interno, caso seus membros julguem necessários;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;



- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as convivências econômico-financeiras da cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar ao conselho de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros e detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Na cooperativa nos prazos convencionados
- XIII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIV. Certificar-se se o conselho de administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XV. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XVI. Averiguar se há problemas com empregados;
- XVII. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVIII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XIX. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselheiro de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;
- XX. Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a assembleia geral as irregularidades constatadas, convocando assembleia geral;
- XXI. Convocar assembleia geral;

§ 1º - para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a qualquer dos livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.

§ 2º - O conselho fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao conselho de administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da assembleia geral.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65 – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas assembleias gerais;
 - c) Atas das assembleias;
 - d) Atas do conselho de administração;
 - e) Atas do conselho fiscal;
- II. Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66 – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando;

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o retorno das sobras liquidas do exercício será feito proporcionalmente às operações realizadas pelo associado.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - As sobras liquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10 % (dez por cento) ao fundo da reserva;
- II. 5 % (cinco por cento) ao fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES.

§ 3º - O destino das sobras liquidas apuradas no exercício deve ser feito proporcionalmente às operações realizadas pelo associado com a cooperativa, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, salvo decidido em Assembleia Geral.

§ 4º - O rateio dos resultados negativos será decidido pela assembleia geral



Art. 69 – O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras;

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco anos)
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70– O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES –, destina-se a prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a assembleia geral seguinte ser informada e fazer recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - reverts em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os fundos de reserva e de assistência técnica, educacional e social, são indivisíveis.

Art. 71 – A cooperativa constituirá um fundo de descanso semanal, previsto no artigo 7º, alínea “h” deste estatuto social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados por eles no repouso semanal remunerado.

Art. 72 – A cooperativa constituirá um fundo de descanso anual, previsto no artigo 7º, alínea “i”, deste estatuto social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados por eles no repouso anual remunerado.

Art. 73 – Além do fundo de reserva, FATES, fundo de descanso semanal, fundo de descanso anual e assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º, alíneas “f”, “j”, “k”, e “l”, deste estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito;

- I. Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II. Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 75 – Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º - A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 76 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DA POLITICA DE USO DE MARCA

Art. 77 – fica estabelecido que o uso da marca COAPH, de forma isolada ou em conjunto com outra palavra, é de inteira responsabilidade de uso do conselho administrativo, ficando estabelecido que para o uso para qualquer outro membro da cooperativa deverá atender os seguintes critérios:

§ 1º - Condições para o uso da marca:

- I. Autorização após deliberação justificada do uso com aprovação por maioria absoluta dos membros presentes na reunião do conselho administrativo.

§ 2º - Condições específicas para utilização da marca:

- I. evento institucionais da cooperativa (esportivos, culturais, educacionais, eventos públicos, eventos de caridade, campanha publicas institucionais, redes sociais institucionais oficiais, feiras, exposições e congressos, desde que atenda o caput do artigo 77 deste estatuto.

§ 3º - Formas não autorizadas para uso da marca:

- I. fica vetado o uso da marca para fins privados, pessoais, atividade que não esteja descrita nas atividades destas cooperativas, atividades que não respeitem a visão, missão e valores desta cooperativa, bem como atividades de concorrentes.

Art. 78 - Conforme artigo anterior, qualquer uso da marca matriz e destas advindas deve ser previamente aprovado pelo conselho administrativos da cooperativa sob pena de incorrer em penalidades administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º - A utilização indevida da marca acarretando prejuízo financeiro e (ou) de imagem a cooperativa fará o autor responder processo administrativo, cível e criminal que deverá ser apurado e julgado pelo conselho administrativo.

- I. As sanções administrativas poderão ser:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária;
 - c) Exclusão.
- II. As sanções cíveis poderão ser:



- a) Perdas e danos;
- b) Multa.

III. As sanções criminais

§ 2º - A utilização indevida da marca que não acarretar prejuízo financeiro e (ou) de imagem a cooperativa fará o autor responder processo administrativo e cível, que deverá ser apurado e julgado pelo conselho administrativo.

I. As sanções administrativas poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

II. As sanções cíveis poderão ser:

- a) Perdas e danos;
- b) Multa.

Art. 79 – Ficará a critério do socio cooperado renunciar parcial ou total os direitos relativos à marca coletiva devendo o fazer de forma escrita com reconhecida firma, devendo ser entregue na sede desta cooperativa.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Fica inelegível para qualquer cargo em cooperativa de trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 81 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO
PRESIDENTE

VALDERI DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.870-9	CEP2500241082	15/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	23/07/2025 14:13:12

Assinado utilizando assinatura qualificada

573.667.053-49	MONTEZUMA FEITOSA ALEXANDRINO	07/08/2025 11:32:15
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

419.256.613-34	VALDERI DE SOUSA JUNIOR	23/07/2025 11:50:20
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7229435 em 07/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, CNPJ 11768319000188 e protocolo 251348709 - 15/07/2025. Autenticação: C9FF115A6475A8C453D8FE8F25CC6BFED9FAEC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.870-9 e o código de segurança fyov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/40



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, de CNPJ 11.768.319/0001-88 e protocolado sob o número 25/134.870-9 em 15/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7229435, em 07/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.667.053-49	MONTEZUMA FEITOSA ALEXANDRINO	07/08/2025 11:32:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.667.053-49	MONTEZUMA FEITOSA ALEXANDRINO	07/08/2025 11:32:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
419.256.613-34	VALDERI DE SOUSA JUNIOR	23/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	23/07/2025 14:13:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2025, às 16:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/134.870-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quinta-feira, 07 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7229435 em 07/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, CNPJ 11768319000188 e protocolo 251348709 - 15/07/2025. Autenticação: C9FF115A6475A8C453D8FE8F25CC6BFED9FAEC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.870-9 e o código de segurança fyov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/40